

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10341/2025

Ementa

Institui o Programa "Patrulha da Pessoa Idosa".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 02/06/2025 04/06/2025 IOM n.º 5640

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14526/2025 - Autoria: Madson Henrique do Nascimento Santos

Status de Vigência

**Em vigor** 



## LEI Nº 10.341, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa "Patrulha da Pessoa Idosa".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de maio de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É instituído o Programa "Patrulha da Pessoa Idosa", destinado à proteção das pessoas idosas em situação de violência, por meio de atuação preventiva, visando garantir a segurança e o bem-estar dessa população vulnerável.

Art. 2°. As diretrizes do Programa visam:

I – a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra a pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), a Lei Municipal nº 8.129/2013 e demais normativas pertinentes, com apoio dos serviços de atendimento dos órgãos competentes;

 II – o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção da pessoa idosa e a responsabilização dos autores da violência;

III – a promoção e a capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos no atendimento à pessoa idosa vítima de violência doméstica e familiar, objetivando um atendimento humanizado e qualificado;

IV – a qualificação dos servidores dos órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, a fim de reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

V – a garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência, com o devido cumprimento das medidas protetivas, observando sempre o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 3°. O planejamento, a implementação e o monitoramento das ações da Patrulha da Pessoa Idosa serão realizados de forma articulada entre os órgãos responsáveis da Administração Municipal de Jundiaí, assegurando a integração intersetorial dos serviços e a corresponsabilidade entre entes federados.

**Art. 4º.** A execução das ações do **Programa** contemplará:







 I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

 II – realização de visitas domiciliares periódicas e acompanhamento dos casos selecionados pelos órgãos responsáveis;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou pela autoridade policial, com a adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

 IV – encaminhamento da pessoa idosa vítima de violência para os serviços de apoio e assistência social e psicológica, conforme necessário;

 V – instrumentalização da Guarda Municipal para atuação preventiva e de resposta imediata nos casos de violência contra a pessoa idosa, com capacitação específica para os agentes envolvidos;

 VI – criação de mecanismos contínuos de controle e monitoramento dos casos atendidos, visando assegurar a efetividade das medidas protetivas aplicadas.

Art. 5°. Para a realização das ações da Patrulha da Pessoa Idosa, poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades do poder público municipal, estadual e federal, bem como de outros municípios, e também com entidades privadas.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e vinte e cinco (02/06/2025).

## EDICARLOS VIEIRA Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e vinte e cinco (02/06/2025).

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA Data: 02/06/2025 11:45 Assinado digitalmente SI por GABRIEU MILESIVO Data: 02/06/2025

Яvjo

